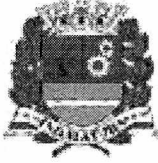




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 114/2021		
Ementa Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho da Lei de Proteção de Dados e dá outras providências.		
Data da Norma 14/12/2021	Data de Publicação 15/12/2021	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução nº 16/2021</u> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor 90 dias após a publicação		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 27/08/2024	Norma Relacionada <u>Resolução nº 129/2024</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RE 114/2021
Fls. 2/3

RESOLUÇÃO Nº 114/21

Publicação
15/12/21
Página: 05

Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho da Lei de Proteção de Dados e dá outras providências.

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O grupo de trabalho constituído pela Resolução nº 107/2021 deverá adotar as seguintes medidas destinadas ao acompanhamento contínuo sobre a efetiva implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Indaiatuba:

I - elaboração de plano de ação que contemple, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) organização e comunicação;
- b) direitos do titular;
- c) gestão de consentimento;
- d) retenção de dados e cópia de segurança;
- e) acompanhamento de contratos;
- f) plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

II - acompanhamento e disponibilização das informações sobre a LGPD ao público externo e interno.

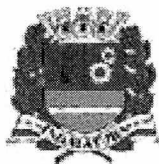
III - elaboração ou adequação:

- a) da política de privacidade para navegação no website da instituição em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao Art. 7º, VIII, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- b) dos registros de tratamentos de dados pessoais.

Art. 2º O encarregado de dados poderá solicitar auxílio dos membros do Grupo de Trabalho sempre que necessário.

Art. 3º É vedada a transferência a entidades externas dos dados pessoais obtidos, exceto:

- I - para execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis ao público geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - para atendimento às leis relativas à transparência pública;

V - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

Art. 4º Os dados de acesso às dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba serão coletados mediante termo de consentimento, devidamente assinado no momento da entrada, contendo a lista de dados coletados e a sua finalidade.

§ 1º Os dados coletados através do termo a que alude o caput somente poderão ser acessados pelo Gabinete de Vereador ou Departamento respectivamente visitado;

§ 2º O tratamento dos dados por parte do Gabinete ou Departamento deve respeitar integralmente o termo de consentimento assinado.

§ 3º Na hipótese de se verificar a necessidade da coleta de mais dados ou a alteração das finalidades previamente consentidas, ficará sob a responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador ou Departamento a solicitação e manutenção de novo termo de consentimento, bem como a salvaguarda dos novos dados coletados.

Art. 5º Os dados pessoais coletados em momento anterior ao da publicação desta Resolução e que não tiverem o devido Termo de Consentimento deverão ser deletados do banco de dados da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 6º Todos os operadores que tiverem contato com dados pessoais deverão proceder com os mesmos cuidados adotados pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. Os dados coletados diretamente pelos parlamentares eleitos e/ou por seus assessores não utilizando canais oficiais da Câmara Municipal de Indaiatuba são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2021, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente